REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;
b) diversos equipamentos culturais situados em Salvador são geridos pela Administração Pública, Estadual e Municipal, com acesso que exige o pagamento de ingresso;
c) Salvador registrou aumento da extrema pobreza em 2020, tornando-se a capital com maior proporção de extremamente pobres[1], de modo que o valor dos ingressos para acesso aos equipamentos culturais da cidade tornou-se inviável para parte dos residentes na cidade,

[1] Disponível em https://destaque1.com/salvador-teve-aumento-da-extrema-pobreza-em-2020-e-se-tornou-a-capital-com-maior-proporcao-de-extremamente-pobres/ Acesso em 07 fev. 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, estudar a viabilidade econômica de facilitar o acesso e incentivar os cidadãos soteropolitanos à visitação dos equipamentos culturais geridos pela Administração Pública, através de desconto ou isenção do pagamento do ingresso aos residentes em Salvador, em um ou mais dias da semana.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna